



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA EXTIN-TORRES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

Processo: 23117.000575/2015-13

Pregão Eletrônico: 001/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **EXTIN-TORRES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ com nº 06.022.475/0001-65, domiciliada na Av. Pedro Sales, 311, Bairro: Centro, CEP: 37200-000, Lavras-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. Renato Torres Magalhães, portador do RG: M-9.056.766 e inscrito no CPF: 034.334.196-47, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000575/2015-13, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço em Sistemas de Combate e Prevenção a Incêndios (extintores), incluindo o serviço mensal de manutenção (Instalação, Pintura, Recarga, Troca de peças defeituosas, Teste Hidrostático) em todos os extintores da **CONTRATANTE**, nos municípios de Uberlândia e Ituiutaba no Estado Minas Gerais, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **CONTRATADA** se obriga a:

2.1.1. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na requisição de Serviço de Manutenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.2. Transportar e entregar por sua conta e risco os extintores (portando de uma via do formulário de Retirada para Manutenção assinado por profissional do SESET). Os extintores deverão ser acomodados para transporte de forma segura e adequada, de forma a não causar danos aos mesmos.
- 2.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir instalações prediais com segurança, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita in loco.
- 2.1.4. A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal técnico idôneo, devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;
- 2.1.5. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela Contratante, sem ônus para a mesma.
- 2.1.6. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 2.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção.
- 2.1.8. Não retirar peças ou equipamentos das instalações da Contratante sem autorização por escrito.
- 2.1.9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 2.1.10. Atender e repassar, prontamente através de seu preposto / responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**.
- 2.1.11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 2.1.13. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 2.1.14. Manter uniformizados, no âmbito das instalações da **CONTRATANTE** os seus funcionários, sendo que os mesmos deverão estar devidamente identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**.
- 2.1.15. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.16. Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.
- 2.1.17. As equipes de funcionários da **CONTRATADA** deverão portar equipamentos e materiais necessários para instalação e remoção de suporte de extintores.
- 2.1.18. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão instalar os suporte de extintores na parede com dois parafusos e buchas, garantido a resistência do mesmo conforme legislação vigente.
- 2.1.19. Sempre que solicitado pelo SESET, A **CONTRATADA** deve disponibilizar 2 (duas) equipes de funcionários e dois veículos para execução dos serviços.
- 2.1.20. O retorno dos funcionários da **CONTRATADA** para sede da empresa, só ocorrerá após o término dos trabalhos programados pelos servidores do SESET.
- 2.2. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 2.3. Visando a execução deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.3.1. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, acompanhados de um profissional do SESET para execução dos serviços solicitados;
- 2.3.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.3.3. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste projeto;
- 2.3.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 2.3.5. Acompanhar e fiscalizar, através do Administrador Setorial, a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2.3.6. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.7. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços.



- 2.3.8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas;
- 2.3.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 2.3.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato, do Edital e seus anexos;
- 2.3.11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- 3.1.1. PTRES: 87634
- 3.1.2. Elemento de Despesa: 3390.39
- 3.1.3. Fonte de Recursos: 0112
- 3.1.4. Nota de Empenho nº: 2015NE800502-17, datada de 24 de fevereiro de 2015.

3.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

4. CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. **DO VALOR:** Estima-se um valor Global de: **R\$ 393.085,00 (trezentos e noventa e três mil e oitenta e cinco reais).**

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma **fatura única** correspondente ao serviço realizado no mês, a Nota fiscal deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.2.1.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser **entregue no SESET**, localizado na Av. Mato Grosso, 3370, Uberlândia – MG – Campus Umuarama.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 4.2.2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento.
- 4.2.2.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.
- 4.2.2.2. Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- 4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.7. No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.8. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9. O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;



- 4.2.10. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo apropriado em perfeitas condições de uso (cintos de segurança, combustível suficiente para realizar os trajetos, pneus novos, bancos em perfeito estado, extintor veicular e demais itens obrigatórios, motorista habilitado e veículo de acordo com as normas de trânsito vigentes), para atender a todos os setores da UFU, quer seja em perímetro urbano e rural.
- 5.1.1. O veículo deverá possuir local apropriado, com capacidade para armazenar os extintores durante o trajeto de entrega ou de recolhimento, materiais utilizados durante as atividades, ter capacidade de levar, além dos funcionários da empresa contratada, 02 (dois) representantes do SESET em condições seguras e conforme as exigências legais para transporte de carga e de passageiros.
- 5.2. A **CONTRATADA** se disponibilizará a prestar o serviço, independente da quantidade de extintores, localização, horário e sempre que solicitado pela UFU.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários uniformizados, utilizando EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para as atividades e crachá para facilitar a identificação dos mesmos durante a permanência nos setores da UFU. Lembrando que é a **CONTRATADA** estará sempre acompanhada durante atividades de retirada e/ou colocação de extintores, não sendo permitida nenhuma ação no âmbito da UFU sem a presença de um profissional do SESET, devidamente identificado.
- 5.4. Caberá ao funcionário da **CONTRATADA** carregar, descarregar, sinalizar, retirar e instalar os extintores, sob a orientação e fiscalização de um profissional do SESET.
- 5.5. Sempre que o SESET ministrar treinamento prático aos servidores da UFU ou comunidade Universitária, caberá a **CONTRATADA** recolher e transportar os extintores, desde o local de origem até o local especificado, e após a sua utilização recolher os mesmos para manutenção e recarga, e posterior colocação em seus locais de origem, sob a orientação e fiscalização de um profissional do SESET;
- 5.6. Os serviços de recolhimento, colocação e instalação dos extintores deverão ser realizados sempre de acordo com a data, o horário e local estabelecido pelo SESET. Este agendamento deverá ser realizado com antecedência de no mínimo de 24 horas e a **CONTRATADA** se comprometerá a ser pontual e seguir o cronograma rigorosamente;



- 5.7. A **CONTRATADA** deverá concluir a execução dos serviços de manutenção (pintura, recarga, troca de peças defeituosas e teste hidrostático) **em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** para devolução dos mesmos aos seus respectivos locais, podendo ser negociado outros prazos juntamente ao corpo fiscalizador deste contrato em situações especiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **23 de março de 2015** até **23 de março de 2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. A prorrogação será de interesse da **CONTRATANTE** com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a mesma, cabendo ao fiscal à comprovação mediante pesquisa de mercado, sendo o reajuste limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor / INPC, de forma que os preços e as condições continuem vantajosos à Universidade.
- 7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de pesquisa de mercado.
- 7.4. A manifestação da **CONTRATADA** deverá atender a um prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência à data de vencimento do período contratual.
- 7.5. Quando da manifestação e solicitação do reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.5.3. A disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Uberlândia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;



- 8.1.10.1.1.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores na condição de representante da **CONTRATANTE**;

13.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

13.2.1. Adeilton Nunes Caetano, CPF:009.325.776-79, SIAPE nº.1975450;

13.2.2. Alisson Henrique dos Santos, CPF:077.954.206-13, SIAPE nº.1976163;

13.2.2. João Gimenez Perez, CPF:042.241.958-36, SIAPE nº.1474153;

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

13.5. Aos fiscais compete:

13.5.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

13.5.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.5.3. As decisões e Providências que ultrapassem a competência dos Fiscais serão repassadas para o Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

13.5.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

13.5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

13.5.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;

13.5.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;

13.5.8. Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;

13.5.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

13.5.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

13.5.11. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



13.5.11.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da CONTRATANTE; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.

13.5.12. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;

13.5.13. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

13.5.14. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.

13.5.14.1.1. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a CONTRATANTE não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.

13.5.15. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;

13.5.15.1.1. A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a CONTRATANTE, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a CONTRATANTE, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a CONTRATANTE.

13.5.16. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;

13.5.17. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

13.5.18. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,

13.5.19. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

13.5.20. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à CONTRATANTE, pelos danos, que a CONTRATADA, der causa a Administração ou a terceiros.

13.5.21. A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

13.5.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

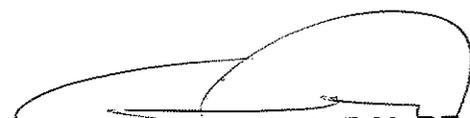


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 23 de março de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


**EXTINTORRES COMÉRCIO DE
EXTINTORES LTDA.**
Renato Torres Magalhães
Diretor Geral

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91